

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR-MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-
INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL nº 122 , de 01 de setembro de 2000.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para pesagem de bebês o modelo R/I 109E, de instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca WELMY, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Welmy Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Irmã Anneta Schnapp, 81, Distrito Industrial II - Santa Bárbara D'Oeste

CEP: 13457-194 – São Paulo, SP

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem (balança) de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço carbono pintado, revestido de almofada de espuma/plástico ou em fibra moldada) para pesagem de bebês, dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador contendo um mostrador.

1.3 Marca: WELMY

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões da plataforma, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão de verificação (e=d) g	Carga Mínima g	Dimensões da Plataforma mm x mm
R/I 109E	III	15	5	100	580 x 310

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo led fluorescente com 05 (cinco) dígitos de 07 (sete) segmentos com 14 mm de altura, que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos horizontais superiores de cada dígito, através da expressão (-----).

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização dos segmentos horizontais inferiores de cada dígito.

1.6 Legendas: quando iluminadas significam:

- a) ZERO - que o zero da balança encontra-se dentro de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação;
- b) TARA - que o dispositivo de tara está em operação;
- c) ESTÁVEL - para indicar que a pesagem se encontra estável;

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) **(0)** - Para acionar o dispositivo de retorno a zero.
- b) **TARA - (-)** - para acionar o dispositivo de tara até a carga de 9,895 kg.
- c) **LIGA** - Para energizar o mostrador e iniciar as operações do instrumento.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero, do tipo automático e semi-automático.

1.7.3 Dispositivo semi automático de tara, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.4 Dispositivo de alimentação elétrica do tipo bivolt.

1.7.5 Dispositivo de nivelamento composto de 04 (quatro) pés reguláveis.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo, e desenhos constantes do processo nº 542600001241/2000.

3 RESTRIÇÕES

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria terá uso exclusivo para pesagens de bebês.

3.2 O modelo a que se refere a presente Portaria terá tempo de pré aquecimento de 10 min.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão;
- g) carga máxima na forma: Max ;
- h) carga mínima na forma: Min ;
- i) valor de divisão de verificação na forma: e=.....;
- j) uso exclusivo para pesagem de bebês; e
- k) pré aquecimento: 10 min.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "g", " h" e " i " do subitem 4.1, devem constar no dispositivo indicador do instrumento, próximo ao resultado da pesagem.

4.2.1 A inscrições relativas as alíneas "j " e " k" do subitem 4.1, devem constar visíveis para o usuário, no corpo do instrumento.

5. CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do instrumento.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem do instrumento.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal da balança modelo R/I 109E (pediátrica);

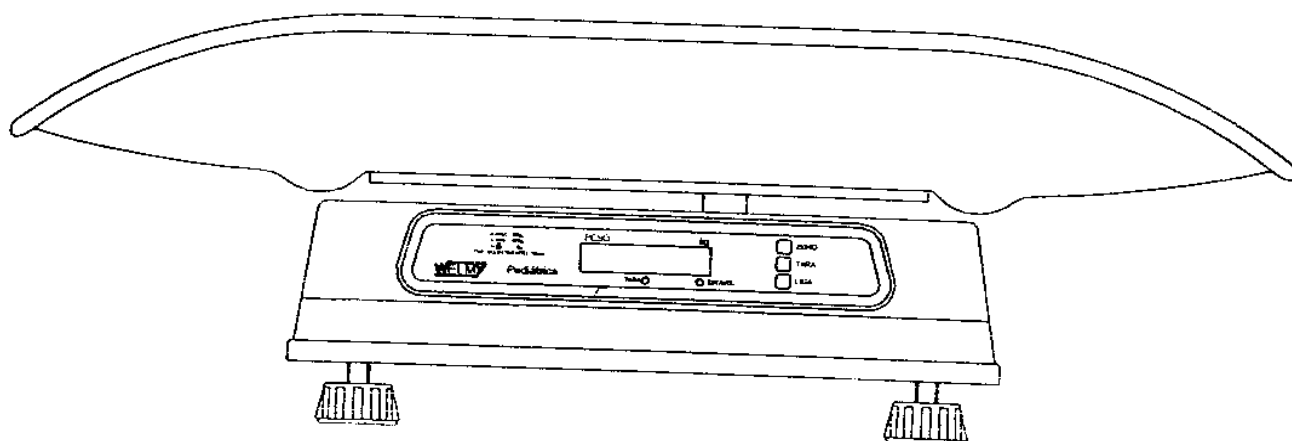
6.2 Vista frontal do mostrador da balança modelo R/I 109E (pediátrica); e

6.3 Vista superior e pontos de selagem da balança modelo R/I 109E (pediátrica).

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 122 DE 01 DE SETEMBRO DE 2000



FABRICANTE: WELMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

COTAS EM:

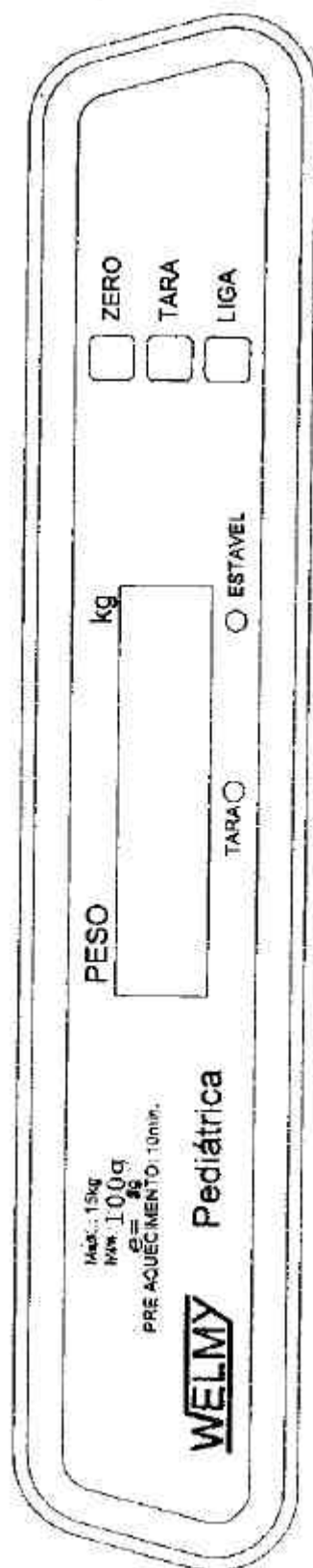
VISTA FRONTAL

ESCALA:

DA BALANÇA

ANEXO: 01

MODELO R/I 109 E (PEDIÁTRICA)



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 122 DE 01 DE SETEMBRO DE 2000



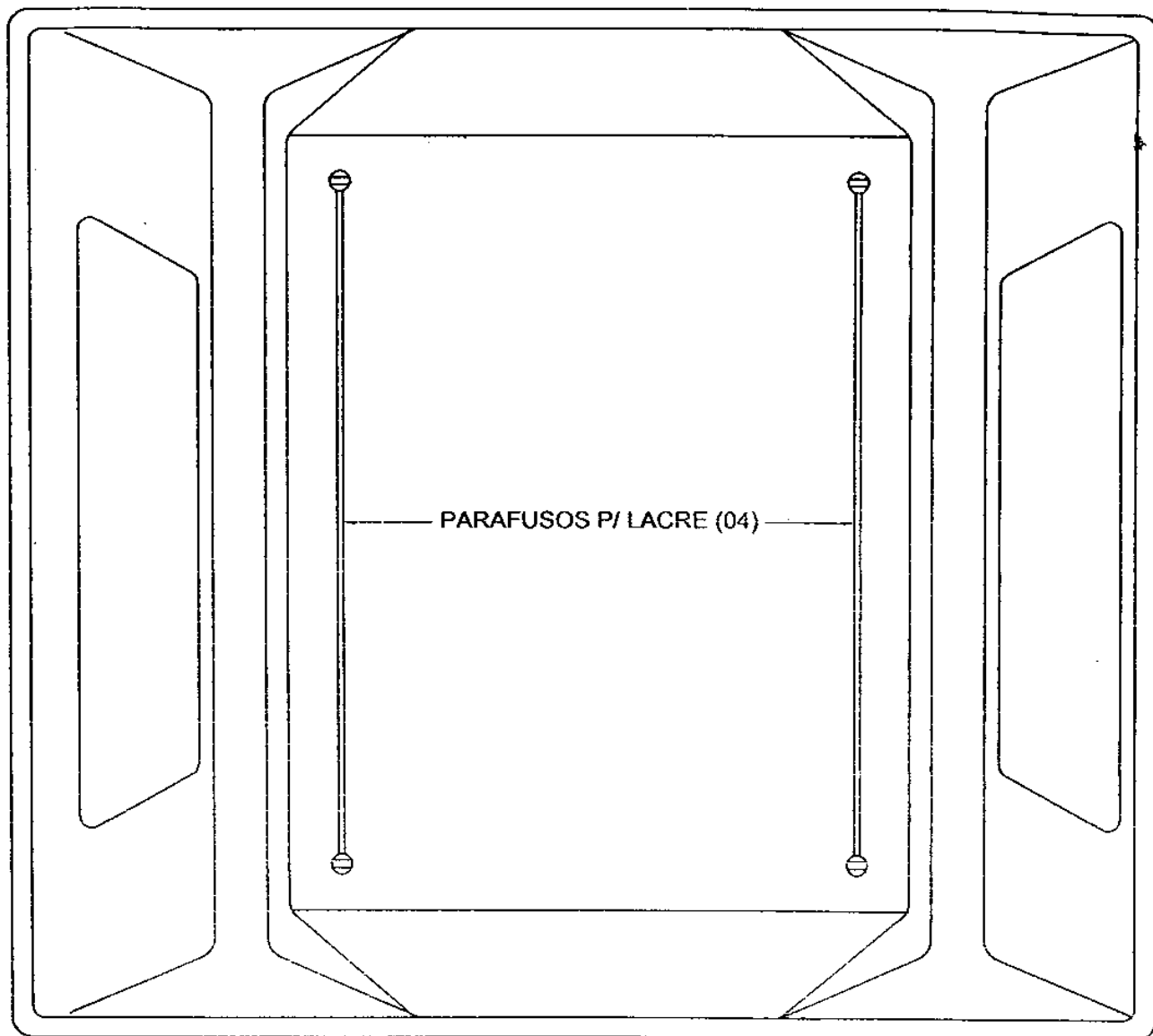
FABRICANTE: WELMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR
DA BALANÇA
MODELO R/I 109 E (PEDIÁTRICA)

ESCALA:

ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 122 DE 01 DE SETEMBRO DE 2000



FABRICANTE: WELMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

COTAS EM:

VISTA SUPERIOR E PONTOS DE SELAGEM
DA BALANÇA
MODELO 109E (PEDIÁTRICA)

ESCALA:

ANEXO: 03